



PREFEITURA DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 622 - A de 08 de Junho de 2010.

Dispõe sobre a Regulamentação da Emenda Constitucional Nº 62/09 e dá outras providências a forma de pagamento de RPV, conforme o disposto.

O Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica regulamentado como Recurso de Pequeno Valor- RPV, perante a Fazenda Pública Municipal o valor correspondente ao maior valor do pagamento de benefício pago pela Previdência Social, conforme o que preceitua o § 4º, da Emenda Constitucional Nº 62/09.

Art. 2º- Delibera-se que em preservação ao erário municipal, as verbas denominadas RPV, serão quitadas conforme a ordem de preferência mensal cronológica a sua quitação.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à cobertura do pagamento previsto no artigo 2º, provirão do fundo de participação dos municípios e não comprometerão o percentual acima de 1% do seu valor líquido.

Art. 3º - Fica autoriza a procuradoria jurídica municipal proceder com negociações dos precatórios em aberto, desde que atendam os valores ora regulamentados, tudo por se tratar de bens disponíveis de seus titulares.

Art. 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri – Acre, 08 de Junho de 2010.


Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos
Prefeito de Xapuri